

LEI Nº 1309/94

CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento de 100% (cem por cento) dos juros, 100% (cem por cento) das multas e da total aplicação da alíquota progressiva dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU), os contribuintes que efetuarem o pagamento do referido Imposto no período de 1º a 31 de Julho do corrente ano.

Art. 2º - Para beneficiar-se da Anistia de que trata a presente lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento dentro do prazo previsto no artigo antecedente de todo o débito existente, inclusive do corrente ano de 1994.

Art. 3º - O pagamento do Imposto Territorial Urbano (ITU) no período da anistia, será devido sobre a alíquota inicial de 2% (dois por cento).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

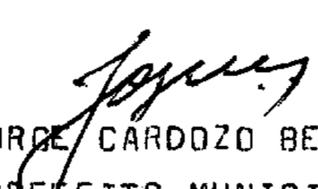
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 27 de Junho de 1994



JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL